

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 21 A jornada de trabalho para o professor em docência será contabilizada em horas, de acordo com o seu regime de trabalho, respeitando-se o máximo de 2/3 da sua jornada para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º Os regimes de trabalho são assim disciplinados:

I - trinta horas semanais para os professores que ingressaram no serviço público municipal até a publicação desta Lei Complementar.

II - quarenta horas semanais para os professores que ingressarem após a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação disciplinará o cumprimento das horas-atividades.

Art. 29 As aulas excedentes serão remuneradas com base no valor da hora do vencimento do cargo efetivo de professor substituto (NR)”.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 4.167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de bens móveis improdutivos e não afetados de propriedade do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de doação de bens móveis improdutivos e não afetados de propriedade do Município de Mossoró para uso de interesse social.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Bens Móveis Improdutivos que será nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Administração e terá as seguintes atribuições:

I - avaliar o estado de conservação dos bens móveis;

II - classificar os bens móveis quanto a sua disponibilidade de uso, identificando e catalogando eventuais bens móveis improdutivos e não afetados;

III - identificar bens móveis afetados eventualmente não tombados;

IV - emitir relatório final contendo todos os subsídios necessários à tomada de decisão do titular da Secretaria Municipal de Administração quanto à possibilidade de doação de bens móveis;

V - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Os bens móveis improdutivos e não afetados de propriedade do Município de Mossoró serão classificados da seguinte forma:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso, cujo custo de sua recuperação for inferior a cinquenta por cento do seu valor de mercado ou quando a análise de custo-benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de seu uso prolongado, desgaste ou obsolescência;

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características úteis ou em razão do seu custo de recuperação ser superior a cinquenta por cento do seu valor de mercado ou quando a análise do seu custo-benefício for injustificável a recuperação.

Art. 4º O processo de avaliação para a doação dos bens improdutivos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Bens Móveis Improdutivos.

§1º A procedência da declaração de improdutividade do bem deverá observar os seguintes termos:

I - averiguação física, relatando em parecer as condições dos bens e sua classificação;

II - termo de doação acompanhado do documento descrito no inciso I deste artigo.

§2º Após a emissão da declaração de improdutividade, a Comissão de Bens Móveis Improdutivos deverá certificar a retirada da destinação pública do bem, por meio do registro do respectivo tombo em rol de bens desafetados.

Art. 5º A doação dos bens móveis improdutivos será destinada às instituições, fundações, associações e organizações filantrópicas e/ou religiosas, sem fins lucrativos, fundadas há pelo menos cinco anos.

Art. 6º Deverá ser publicado edital que classificará os bens disponíveis para doação, e dessa maneira, convocar as instituições interessadas em seu recebimento a se cadastrarem para concorrer.

Parágrafo único. Havendo mais de uma instituição interessada em um mesmo bem, a decisão deverá ser tomada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, levando em consideração a necessidade de cada organização.

Art. 7º Fica autorizado o titular da Secretaria Municipal de Administração a formalizar a doação de bens móveis improdutivos por meio da lavratura de termo de doação.

Parágrafo único. A lavratura de termo de doação deverá ser precedida da efetiva exclusão do bem móvel doado do rol de objetos do patrimônio público do município.

Art. 8º O Poder Executivo municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 4.168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021, instituindo a Faixa Prefeital como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São Símbolos Municipais:

I - a Bandeira Municipal;